



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Justiça

AUTÓGRAFO
PROJETO DE LEI nº 15/2021

Estabelece as Igrejas e os Templos Religiosos de qualquer culto como atividade essencial no Município de Conceição do Coité/BA e dá outras providências.

OPREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e, eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam reconhecidas, nos termos da legislação vigente, as Igrejas e templos de quaisquer cultos como atividade essencial no Município de Conceição do Coité/BA.

§ 1º É vedado o fechamento total dos espaços citados no caput deste artigo.

§ 2º Os atos litúrgicos poderão ocorrer, no período de calamidade pública, observados os protocolos sanitários de biossegurança.

§ 3º Poderá a autoridade competente, realizar a limitação do número de pessoas presentes nos locais descritos no caput deste artigo, observando a gravidade da situação, por decisão fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública.

§ 4º Não poderá a autoridade pública Municipal restringir dia e quantidade dos cultos ou atos solenes das instituições religiosas, devendo estas seguirem os protocolos sanitários do Ministério da Saúde e da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 29 de março de 2021.

Adalberto Neres Pinto Gordiano
Presidente

Juçara Silveira Oliveira
Secretária